

TJ-SC garante registro civil tardio para idoso de 65 anos sem documento

A 4ª Câmara Civil do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) reformou decisão de primeiro grau para dar o direito ao [registro civil de nascimento](#) a um idoso de 65 anos, morador de Papanduva (SC), depois de viver mais de seis décadas sem qualquer documento oficial. O juízo de origem havia negado o pedido por considerar insuficientes as provas sobre a origem do autor.

O desembargador relator do recurso destacou que o registro de nascimento é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, indispensável para o exercício da cidadania. O autor da ação, portador de grave enfermidade, relatou nunca ter conseguido comprovar sua origem por meio de documentos.

Nos autos, afirmou ter sido registrado no Paraná, mas a morte dos pais, a mudança constante de moradia e a destruição do cartório por incêndio em 1963 o deixaram sem acesso a qualquer certidão. Sem CPF ou RG, o idoso enfrentou sérias dificuldades para utilizar serviços de saúde e obter benefícios previdenciários. A ausência de registro também impediu que fosse reconhecido como pai nos documentos dos filhos, registrados apenas em nome da mãe, com quem convive há 40 anos.

O TJ-SC reconheceu a verossimilhança das alegações e determinou a formalização imediata do registro de nascimento com base nas informações disponíveis, com a possibilidade de retificação posterior caso surjam novas provas.

“Se se admite que esse idoso, acometido de severa patologia, quiçá no ocaso da existência, não logrou até agora obter o registro do seu nascimento, o mais básico e elementar direito de cidadania, a solução só pode ser uma: determinar que o seu nascimento seja levado a registro de uma vez por todas! Não há como conceber o contrário!”, registrou o relator.

A decisão judicial reforçou que o registro civil de nascimento atesta a própria existência da pessoa e não interessa apenas ao indivíduo, mas também à sociedade, por ser essencial para a formulação de políticas públicas de saúde, educação e emprego. A decisão foi unânime, e o pedido do autor foi integralmente acolhido. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Processo 5002913-74.2023.8.24.0047

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-29/tj-sc-garante-registro-civil-tardio-para-idoso-de-65-anos-sem-documento/>

